

EDITAL

(N.º 12/ 2020)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **16 de abril**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas 1, que vai apensa a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **17 de abril de 2020**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 8/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE ABRIL DE 2020

2. DIVERSOS:

1. Medidas de apoio excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS-COV2, e da doença Covid-19:

1. Despacho, proferido pela senhora vereadora Cristina Major, no dia 2 de abril de 2020:

“Considerando a atual emergência de saúde pública de âmbito internacional, e à classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, como uma pandemia, que importou a adoção de medidas e regimes excepcionais de contingência e de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

Considerando que a transmissão de pessoa a pessoa foi confirmada e julga-se que ocorra durante uma exposição próxima a uma pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas, quando tosse espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

Considerando que o contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, o contacto com boca, nariz ou olhos, pode conduzir igualmente à transmissão da infeção.

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, no âmbito da Proteção Civil é um parceiro fundamental na defesa de pessoas e bens, e encontra-se como uma entidade de primeira linha no combate à pandemia.

Determino, num gesto de responsabilidade e como forma de a autarquia colaborar nos esforços de prevenção da contaminação dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, que só a utilização do equipamento de proteção individual, pode garantir a proteção e a total segurança destes profissionais, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 21 de Outubro de 2017, bem como das competências referidas no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, assuma os encargos com a aquisição do Equipamento de Proteção Individual, nomeadamente: 50 fatos de proteção cor branca e com capucho, 50 máscaras FFP2 com filtro, 50 batas cirúrgicas e 50 balaclavas descartáveis com máscara.

Leve-se a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião.“ -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de, o primeiro ser presidente da assembleia geral e o segundo, membro da direção e comandante, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição beneficiária, e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

7